

Of. nº 07/2016.

Guaporé, 25 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 007 DE 2016, que “ALTERA E INCLUI INCISO AO ART. 94 DA LEI Nº 2342/01 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001”.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Zardo

Vereador da Bancada do Partido Progressista e Líder do Governo

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé - RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 007 DE 2016

ALTERA E INCLUI INCISO AO ART. 94  
DA LEI Nº 2342/01 DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 2001

Art. 1º - O Art. 94 da Lei nº 2342/01, de 11 de Dezembro de 2001 – Complementar, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 94 – A Arrecadação dos tributos será procedida:

I – à boca do Cofre;

II – através de cobrança amigável;

III – Mediante ação executiva;

**IV – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.**

Parágrafo Único – A Arrecadação dos tributos se efetivará por intermédio da tesouraria do Município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento conveniado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaporé - RS, 18 de Abril de 2016.

Vitor Hugo Zardo  
Vereador da Bancada do Partido Progressista e Líder do Governo

MENSAGEM 007/2016

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 007 DE 2016

ALTERA E INCLUI INCISO AO ART. 94  
DA LEI Nº 2342/01 DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 2001

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante aos Municípios legislar sobre impostos, de forma limitada, sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

O Código Tributário Nacional em seu Art. 156 Inciso XI prevê a extinção do crédito tributário mediante a dação em pagamento, fato hoje não previsto no código Tributário Municipal.

Ao contribuinte que possui diversos imóveis junto ao município e que por motivos adversos hoje não consegue suportar mais com o ônus dos mesmos obterá uma condição a mais para quitar seus débitos.

Esta alteração vem ao encontro do desejo de muitos contribuintes que já sinalizaram com essa possibilidade de pagamento de seus débitos, inclusive na esfera judicial porém, em face de não haver previsão legal no Município frustra-se o pagamento dos débitos e conseqüentemente o município não recebe pelos créditos que possui.

Salienta-se que, em caso de ação executória, o Município leva a hasta pública os bens dos contribuintes em débito com o erário público, isso após anos de batalha judicial o que seria abreviado em situações em que o contribuinte optar por essa quitação.

Os critérios a serem utilizados para recebimento da dação em pagamento com a entrega de bens móveis se darão mediante cumprimento de Lei Complementar específica para cada caso através de aprovação Legislativa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.